

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

1.º

OBJETO E ÂMBITO

1. Pretende o presente regulamentar a realização das atividades de complemento curricular (ACC) realizadas no Agrupamento de Escolas Afonso Betote.
2. As ACC compreendem todas as que são realizadas no espaço escolar e fora dele.
3. Podem propor e organizar atividades expressas em 1. todos os docentes do Agrupamento, todos os seus órgãos de administração e gestão, coordenação pedagógica e articulação curricular, bem como, ainda, as associações de pais legalmente constituídas.

2.º

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

Para além do contido no art.º seguinte e no presente documento, a realização de atividades rege-se, antes de mais, pela legislação em vigor e pelo aprovado no Regulamento Interno do Agrupamento (RIA).

3.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Todas as atividades levadas a cabo devem obedecer e, como tal, respeitar e cumprir os seguintes princípios gerais aprovados pelo Conselho Geral:
 - 1.1 Princípio da Adequação
 - a) Competências gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo
 - b) Projeto Educativo do Agrupamento
 - c) Currículo dos destinatários
 - d) Relevância Pedagógica.
 - 1.2 Princípio da Universalidade
 - a) Inscrição automática
 - b) Participação autorizada pelo E. de Educação
 - c) Natureza pedagógica abrangente, contemplando todos os destinatários
 - 1.3 Princípio Organizativo
 - a) Inscrita no Plano Anual de Atividades do Agrupamento (PAAA)
 - b) Planificação em conformidade com o RIA (art. 82º)
 - i. estrutura
 - ii. responsáveis
 - iii. acompanhantes
 - iv. calendarização
 - v. divulgação
 - c) Operacionalização em conformidade com Regulamento Próprio (sempre que exista)
2. Do mesmo modo relativamente às seguintes determinações aprovadas pelo Conselho Pedagógico:
 - 2.1 Provocar durante todo o ano o menor prejuízo de aulas possível, sem prejuízo do expresso no ponto seguinte;
 - 2.2 Só poderão ser propostas extra ao plano aprovado no início do ano letivo pelo Conselho Geral aquelas atividades que resultem de entidades ou parcerias com instituições exteriores ao Agrupamento;

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

- 2.3 A partir do dia 30 de abril apenas poderão realizar-se atividades desde que estas não impliquem qualquer prejuízo de aulas, quer para a turma quer para os docentes nelas envolvidos.
- a) Mediante apreciação e aprovação do Conselho Pedagógico, o disposto no n.º 2.3 pode não se aplicar ao último dia de aulas.
- 2.4 Dada a especificidade da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, a situação prevista em 2.3 não se aplica a estes níveis.

4.º

PROCEDIMENTOS

1. As ACC devem ser inscritas no PAAA, através de proposta que defina os seguintes elementos:
 - a) Nome do responsável pela atividade¹;
 - b) Público-alvo;
 - c) Referenciação aos objetivos / metas do Projeto Educativo;
 - d) Objetivos e articulação com o professor da disciplina;
 - e) Prazos de execução;
 - f) Materiais, transportes e recursos necessários;
 - g) Custos parciais e totais previsíveis.
2. Com pelo menos oito dias de antecedência da atividade (salvo casos excecionais em que tal não seja possível) o responsável pela mesma deve entregar ao órgão de gestão um plano mais específico daquela o qual conterá:
 - h) Dias ou períodos do dia a utilizar;
 - i) Espaços necessários;
 - j) Lista de professores participantes;
 - k) Lista de assistentes operacionais participantes;
 - l) Forma de participação e mapa com essa participação;
 - m) Listagens completas de turmas ou alunos envolvidos a fim de se proceder à comunicação dos docentes e diretores turma. No 2º e 3º ciclo quem organiza a visita de estudo deverá colocar no livro de ponto a lista dos alunos participantes (com pelo menos 1 dia de antecedência) e informar o Coordenador dos Assistentes Operacionais do nome dos professores envolvidos na visita de estudo. A data da visita de estudo tem que ser obrigatoriamente assinalada na grelha existente no livro de ponto, com pelo menos 1 mês de antecedência;
 - n) Ocupação de espaços, lista de professores e prazos devem ser comunicadas para eventuais alterações da sala;
 - o) Contactos a estabelecer com outras instituições.
3. Para efeitos da alínea e) do n.º 1, a requisição (relação de necessidades) dos materiais necessários, transportes ou recursos necessários será sempre feita pelo docente/entidade responsável pela atividade.
4. As ACC realizadas extra-horário normal do aluno, as saídas da escola e as visitas de estudo carecem sempre de autorização expressa do encarregado de educação do aluno e, no pré-escolar, da concordância expressa por parte dos pais com eventual mudança de horário.

¹ Terá que ser sempre indicado um responsável pela atividade que será o interlocutor dessa atividade junto da Direção.

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

- a) No pré-escolar e no primeiro ciclo, os pais/encarregados de educação autorizam no início do ano letivo todas as visitas de estudo a realizar dentro do horário letivo, apenas devendo expressar autorização específica quando a atividade implicar alteração de horário.

5.º

AS ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO ESPAÇO ESCOLAR – VISITAS DE ESTUDO

1. Entende-se por visita de estudo toda e qualquer atividade decorrente do Plano Anual de Atividades do Agrupamento, quando realizadas fora do espaço físico da escola ou Jardim de Infância. Nesta aceção, uma visita de estudo é sempre uma atividade curricular, ou de complemento curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, logo uma atividade letiva, obrigatória para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para a qual foi estruturada, sem prejuízo das situações previstas no regulamento interno.
2. Os alunos são acompanhados por professores da turma / disciplina proponente numa relação de um para dez no 2º ciclo e de um para quinze no 3º ciclo. No 1º ciclo, são acompanhados, sempre que possível, pela professora da turma e por um/a Assistente Operacional e no pré-escolar pela educadora e por um/a Assistente Operacional. Os professores acompanhantes nos 2.º e 3.º ciclos devem ser escolhidos preferencialmente entre aqueles que menor prejuízo venham a ter nas suas atividades letivas.
3. As visitas de estudo com duração superior a três dias ou realizadas no estrangeiro requerem de autorização formal do Diretor a requerer com antecedência mínima de trinta (30) dias.
4. Se apenas se inscreverem, disponibilizarem ou forem autorizados pelos encarregados de educação 40% ou menos do total de alunos para quem a atividade era dirigida, o docente responsável pela sua realização, tendo em conta os seus objetivos, custos e outros fatores que entenda relevantes, pondera e decide sobre a sua efetiva realização.
5. O professor, ou quem organiza a visita de estudo, solicita e recolhe a autorização escrita de participação dos alunos pelos encarregados de educação. Quando houver a comparticipação financeira destes, deve o professor organizador receber a quantia estipulada. No pedido de autorização deve constar, ainda que de forma sucinta, o itinerário da visita, com indicação expressa das horas e locais de saída e chegada.
6. A requisição e o pagamento do transporte são sempre efetuados pelo Conselho Administrativo do Agrupamento, devendo, nos casos em que tal se verifique, o docente que procedeu à recolha das contribuições dos encarregados de educação proceder à entrega do valor para tal na tesouraria do Agrupamento, com a antecedência mínima de cinco dias.
7. Exceção desta situação os casos em que a Associação de Pais ou algum grupo de pais organizado o quiser financiar e assumir ou de patrocínios em que o patrocinador pretenda efetuar o pagamento diretamente e que lhe seja faturado o valor pago. Estas situações têm que ser comunicadas pelo docente responsável pela atividade ao Diretor.
8. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada pelo encarregado de educação por escrito ao docente organizador indicando o motivo, até cinco dias da data da realização da visita. As desistências não conferem, por regra, direito à devolução da comparticipação já entregue.
9. Do mesmo modo, quando a visita, por razões de última hora ou pela situação prevista no n.º 5, for cancelada, devem os pais, que já tinham autorizado os seus educandos, ser desta situação

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

informados. Nestas situações, sempre que possível, as participações pagas pelos alunos serão devolvidas.

10. O início da visita de estudo deve coincidir com o início da aula, se couber dentro do horário da mesma.
11. Se a visita não coincidir com o horário da aula, abrangendo um ou os dois turnos o horário de partida e de chegada será o contemplado no respetivo plano.
12. Após a visita de estudo, professores e alunos cumprem o restante horário que lhes está destinado para esse dia, devendo as atividades letivas ser iniciadas no começo do 1.º bloco (de 90 ou 45 minutos) após a chegada. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço será concedido aos professores e alunos um tempo letivo para esse efeito.
13. Os docentes organizadores e participantes na visita de estudo assinam o livro de ponto, numeram a lição da (s) turma (s) que acompanham.
14. O professor da turma que não acompanha os alunos à visita de estudo, leciona as suas aulas com o número de alunos que não tiver ido à visita, numera a lição e faz sumário. Se não tiver alunos não numera a lição, escreve no sumário “os alunos foram todos a uma visita de estudo” e informa a Assistente Operacional do pavilhão.
15. Às turmas a que o professor não leciona por participar numa visita de estudo, será dada aula de substituição por outro docente, o qual a numerará e sumariará, devendo a mesma ser rubricada, posteriormente, pelo docente da turma.
16. Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever definido no artigo 15º, alínea h), da lei nº 30/2002, com a redação dada pela lei nº 3/2008. Podem, no entanto, os respetivos encarregados de educação justificar o motivo da sua não presença.
17. Os alunos que não participem na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário em regime de assiduidade normal.
18. Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam, terão faltas a todas as disciplinas coincidentes com o seu horário, sendo posteriormente informados os encarregados de educação.

6.º

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

1. Nos termos do Regulamento Interno, as atividades definidas no n.º 2 do art.º 2.º, e incluídas no PAAA, são equiparadas a atividades letivas. Como tal, estão sujeitas a todas as regras de comportamento e atitudes por parte dos alunos previstas para as atividades letivas na escola. Assim, nas ACC aos comportamentos incorretos ou que configurem infração disciplinar, é igualmente e com total propriedade aplicável o procedimento disciplinar definido na legislação em vigor e no Regulamento interno (nomeadamente o previsto no n.º 2 do seu art.º 92.º).
2. Além disto, e conforme o Regulamento Interno, devido a condutas anteriores, ou a reincidentes atitudes incorretas na escola, o aluno, a proposta dos professores envolvidos na atividade, do conselho de turma ou do diretor de turma, ouvidos os professores do conselho de turma, pode ser impedido de participar nas atividades realizadas fora do espaço escolar, em especial nas visitas de estudo.
3. Quer os alunos referidos no n.º anterior, quer as turmas que o professor não leciona por estar numa atividade, quer, ainda, os alunos de turmas que não tenham participado na atividade, terão



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
AFONSO BETOTE
VILA DO CONDE

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

obrigatoriamente que assistir às aulas e, nas de substituição, serão obrigados a cumprir atividades / plano de aula deixadas pelo docente da disciplina.

7.º

REGISTO DA ATIVIDADE E RELATÓRIO

1. As ACC devem ser, sempre que possível, documentadas no suporte mais adequado a fim de fazerem parte do arquivo do Agrupamento de Escolas Afonso Betote e de poderem ser úteis a outras atividades futuras a realizar.
2. No final de cada uma das atividades referidas, o responsável tem sete dias para entregar ao Coordenador de Departamento um relatório final, onde conste, além de outros, os seguintes aspetos:
 - a) Identificação da escola;
 - b) Caracterização da atividade;
 - c) Intervenientes na atividade;
 - d) Recursos materiais utilizados na execução;
 - e) Avaliação da atividade;
 - f) Observações.
3. No final de cada período, o Coordenador de Departamento deve entregar na Direção um relatório final de todas as atividades desenvolvidas no seu departamento. Igual procedimento deve ser cumprido pelos responsáveis por projetos.

8.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento fica sujeito, quer ao Regulamento Interno do Agrupamento, quer à legislação e normativos superiores em vigor, não podendo de forma alguma contrariá-los.
2. Pode ser alvo de revisão no início de cada mandato ou, a título justificadamente excecional, sempre que o Conselho Pedagógico o delibere, por proposta do Diretor.
3. Qualquer situação nele não prevista será resolvida pelo Diretor, da forma que achar por mais adequada.
4. O presente regulamento revoga o Regulamento das Visitas de Estudo, aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 22/11/2006 e retificado na de 14/09/2009, bem como o anterior Regulamento para realização das Atividades de Complemento Curricular, aprovado pelo Conselho Geral em 19/07/2010.
5. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2011/12.